



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS
MÓVEIS

“Fornecimento e transporte de inertes para vias municipais”

CADERNO DE ENCARGOS



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.º

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS “Fornecimento e transporte de inertes para vias municipais” a ser contratada pelo Município de Vimioso (MV), sendo a mesma, submetida ao regime do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por CONSULTA PRÉVIA e que tem por objeto principal A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS “Fornecimento e transporte de inertes para vias municipais”, de forma a dar cumprimento às exigências do Código dos Contratos Públicos no âmbito da locação e aquisição de bens e serviços para o Município de Vimioso.

Cláusula 3.ª

Disposições porque se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações;



2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 da Cláusula 96ª do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto na Cláusula 99ª do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na Cláusula 101ª desse mesmo código;

b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na Cláusula 50ª do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na Cláusula 99ª do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei nº 18/2008 de 29



de janeiro e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101º do mesmo código.

Cláusula 4.ª

Preço base para efeitos do concurso e prazo de vigência

1 — O preço base estabelecido no presente Caderno de Encargos corresponde ao valor máximo que pode ser praticado pela entidade fornecedora dos bens a adquirir.

2 — O valor máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a **74.875,00 €**. (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros).

3 — Para o cálculo do preço base foi efetuada consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35º-A do CCP conforme anexos incluídos no processo do procedimento.

4 — A vigência do contrato referida no número anterior tem a duração **(120 dias)**, mantendo-se, até ao final, as condições de preços e serviços oferecidos, sem prejuízo do disposto no clausulado do caderno de encargos.

5 - A realização do fornecimento terá início no primeiro á seguir à assinatura do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
Câmara Municipal de Vimioso

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação da garantia dos bens a fornecer.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante o Município de Vimioso por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues pelo fornecedor no concelho de Vimioso em locais a definir pelo Município de Vimioso:
 - a) Mediante requisição;
 - b) O fornecimento será faseado, de acordo com as necessidades da autarquia durante a vigência do contrato.
- 2 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

- 1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar,



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
Câmara Municipal de Vimioso

respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o funcionamento básico e qualidade dos bens, sendo efetuada através de testes ao funcionamento básico e qualidade dos bens.

3 — Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Vimioso toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vimioso deve, disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vimioso, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vimioso procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
Câmara Municipal de Vimioso

quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, poderá ser emitida a fatura respetiva pelo fornecedor.

2 — Com a emissão da fatura a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Vimioso, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 — A emissão da fatura a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

(não aplicável)

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos que se venham a revelar.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
Câmara Municipal de Vimioso

devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de 10 dias a contar da data em que o Município de Vimioso tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vimioso e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

(não aplicável)

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, pelo prazo de cinco anos a contar da data da entrega dos bens.

Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações do Município de Vimioso

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vimioso deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
Câmara Municipal de Vimioso

1 — As quantias devidas pelo Município de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município de Vimioso das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Vimioso, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o Município de Vimioso pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 1% do valor da adjudicação por dia até 30 dias de atraso e 2% valor da adjudicação por dia até 90 dias de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor da adjudicação (não aplicável);
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor da adjudicação (não aplicável);
- d) Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso (não aplicável) ;
- e) Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
Câmara Municipal de Vimioso

de 1,00%, do valor pedido de fornecimento, por cada dia de atraso (não aplicável);

f) Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso (não aplicável);

g) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação (não aplicável);

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor da adjudicação (não aplicável) .

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução (não aplicável).

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento (não aplicável) .

5 — O Município de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 — Caso o fornecimento se efetive, embora com atraso, e não resultem daí prejuízos evidentes, poderá o Município de Vimioso, se assim o entender, prescindir das penalidades a que teria direito nos termos dos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
Câmara Municipal de Vimioso

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (sem prejuízo da alínea b) do n.º 3 da presente cláusula), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1— Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vimioso.

3

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 23.ª

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vimioso, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o Cláusula 444.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 21.ª

Execução da caução

Não será exigida prestação de caução uma vez que o preço contratual será inferior a 500.000,00 € (alínea a) do nº 2 do artº. 88ª do CCP com a redação dada pela Lei 30/2021, de 21 de maio) .

Não será efetuada qualquer retenção do valor dos pagamentos.

Cláusula 22.º

Seguros

É exigida a cobertura de riscos, através de contrato de seguro para o objeto do presente Caderno de Encargos, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.º

Cláusula arbitral e foro competente

1 — Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.

2 — A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo MV, outro pelo concorrente selecionado a que se reporte o litígio, e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.

3 — A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4 — Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.



5 — Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, desenvolvida a jurisdição a esses tribunais.

6 — No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Bragança.

7 — Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

8 — O Tribunal Arbitral Funcionará em Vimioso e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

9 — Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e o Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

SECÇÃO IV

FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Cláusula 24.º

Preços dos Serviços/Objeto

Os preços da aquisição de serviços objeto da tramitação procedimental devem ser apresentados conforme estabelecido no convite e no presente caderno de encargos, tendo em conta a forma estabelecida no modelo respetivo.

Cláusula 25.º

Critério de adjudicação ao abrigo do consulta prévia

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, na redação dada pela Lei 30/2021, de 21 de maio:

"b) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço".



2 - É fixado o sorteio, como critério de desempate na avaliação das propostas, uma vez que é adotada a modalidade monofator sem definição de fatores de natureza qualitativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Alterações ao contrato

1 — A eventual atualização da aquisição de bens objeto do contrato deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Que entrem em substituição dos objetos já existentes;
- b) Que tenham, no mínimo, as especificações técnicas exigidas para cada um dos objetos que compõem a aquisição de bens;
- c) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos objetos que substituem;
- d) Que as restantes condições constantes do contrato se mantenham inalteráveis.

2 — Sempre que se verifique a descontinuidade de um objeto, deve a entidade fornecedora dos bens proceder à sua substituição, submetendo essa atualização à MV juntamente com uma declaração que confirme a interrupção do objeto ou objetos, emitida pela sua entidade ou o seu representante oficial em Portugal.

3 — Para efeitos de qualquer alteração do contrato, distinta das referidas nos números anteriores, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração, sujeita a aceitação prévia do MV.

4 — Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado pela entidade prestadora dos serviços e pelo MV, que passará a produzir efeitos a contar da assinatura do referido documento, se outra não constar do mesmo.



5 — Cabe à MV, em moldes a definir, a aprovação e publicação das atualizações previstas nos números anteriores.

Cláusula 27.ª

Suspensão do contrato

1 — Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o MV pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.

2 — Na definição de interesse público consideram-se, entre outros, questões relacionadas com a Pandemia Covid 19.

3 — A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do concorrente selecionado, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.

4 — O MV pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

5 — O concorrente selecionado, não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade fornecedora dos bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1 — As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 — Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações, na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos seguintes meios:



- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

3 — Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução da tramitação procedimental só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

1 — Os prazos estabelecidos neste Caderno de Encargos, para efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pelo MV à entidade prestadora de serviços;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do MV, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agostos;
- c) Código de Procedimento Administrativo;
- d) Lei nº 30/2021, de 21 de maio;
- e) Demais legislação nacional ou comunitária aplicável.